



**B.º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS  
CONSTITUTIVOS**

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Dom Lino, 188 - Parquelândia, CEP- 60450-280; REJANE BARBOSA ALMEIDA, brasileira, solteira maior, comerciante, portadora da RG. n.º 2004002127605 SSP-CE, CPF 431.473.133-87, nascida em 02/07/1971, residente e domiciliada na Rua Dom Lino, 188, CEP- 60450-280. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME., constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Amadeu Furtado, 994 - Parquelândia, CEP- 60450-130, na cidade de Fortaleza estado do Ceará, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social e aditivos e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM, por este instrumento, alterar, consolidar os atos constitutivos da sociedade e adequar-se aos termos da Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DAS ALTERAÇÕES:**

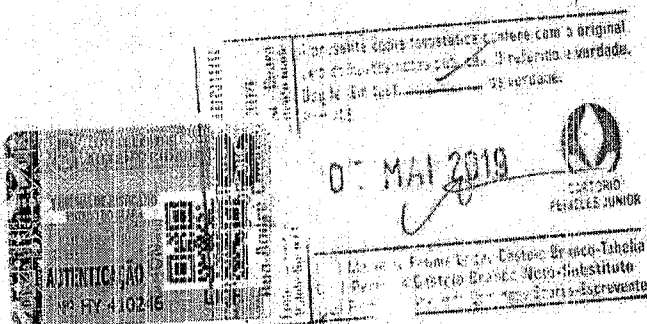
1 - O capital social que antes era R\$ 300.000,00 ( TREZENTOS MIL REAIS ), ficará elevado a partir deste ato para R\$ 600.000,00 ( SEISCENTOS MIL REAIS ), dividido em 600.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 ( UM REAL ) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste instrumento e subscrito da seguinte forma:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO.....	540.000 QUOTAS...	90.00%	R\$ 540.000,00
REJANE BARBOSA ALMEIDA.....	60.000 QUOTAS...	10.00%	R\$ 60.000,00
TOTALIZANDO.....	600.000 QUOTAS	100.00%	R\$ 600.000,00

**DA CONSOLIDAÇÃO:**

Os administradores resolvem consolidar o contrato da sociedade.

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Dom Lino, 188 - Parquelândia, CEP- 60450-280; REJANE BARBOSA ALMEIDA, brasileira, solteira maior, comerciante, portadora da RG. n.º 2004002127605 SSP-CE, CPF 431.473.133-87, nascida em 02/07/1971, residente e domiciliada na Rua Dom Lino, 188 - Parquelândia, CEP- 60450-280, Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME., constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Amadeu Furtado, 994 - Parquelândia CEP- 60450-130, na cidade de Fortaleza estado do Ceará, resolvem de pleno e comum acordo consolidar o contrato social e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original

Handwritten signature and number: 004.91673-13





**6- DA RESPONSABILIDADE LEGAL.**

Os sócios e seus representantes legalmente habilitados terão a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

**7- DA RETIRADA PRO-LABORE.**

Os sócios quando investidos na função de sócio-administrador fará jus a retirada pro-labore, fixados de comum acordo.

**8- EXERCÍCIO SOCIAL.**

○ Exercício Social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, podendo, em caso de unanimidade, ser transferido para conta reserva ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

**9- RETIRADA DE SÓCIO**

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio deve comunicar ao outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas podem ser livremente transferidas.

**10- FALECIMENTO DE SÓCIO**

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente.

Parágrafo único - Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar, a sociedade será liquidada, e os haveres dos sócios, inclusive do "de cujus" serão apurados por balanço e pagos em 06 (seis) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do alvará judicial que autorize a adjudicação das cotas ou do formal de partilha.

**11- DA LIQUIDAÇÃO**

A sociedade entrará em liquidação pelo consenso unânime dos sócios ou nos casos previstos em Lei.

presente em cópia fotostática, conferida com o original, e não neste meio público, e referida a verdade.

07 MAI 2019

CAPITULO PERCELES JUNIOR

1. Rua do Padre Carlos Castello Branco-Janela  
2. Paricós-Cantim Branco-Neto-Substituto  
3. Rua José Antônio Diniz-15-Paricós-Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original  
V. J. J. J. J.  
004: 416.793-1



12- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram não estarem condenados por nenhuma forma, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária (-art. 1.011, parágrafo 1.º do CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (TRES) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza - Ce, 04 de março de 2009

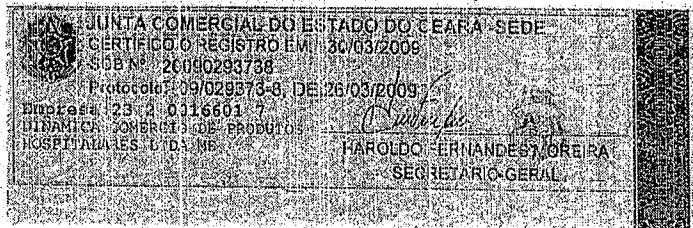
*Jose Ailton Aralio Pinheiro*  
JOSE AILTON ARALIO PINHEIRO  
CPF: 002.326.023-87

*Melane Barbosa Almeida*  
MELANE BARBOSA ALMEIDA  
CPF: 431.473.133-87

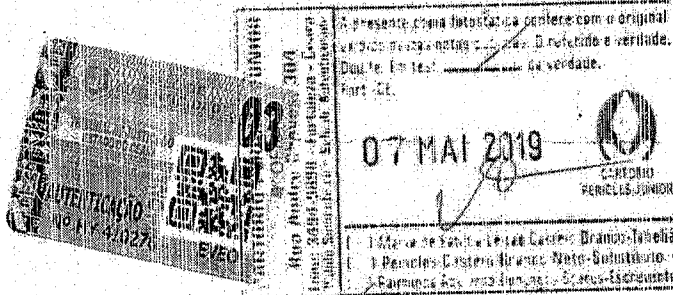
Testemunhas:

*Francisco Regis dos Santos*  
Francisco Regis dos Santos  
RG No. 92004024772 SSP/Ce.

*Francisca Jeny Duarte Lima de Souza*  
Francisca Jeny Duarte Lima de Souza  
RG. No. 91007014809 SSP/Ce

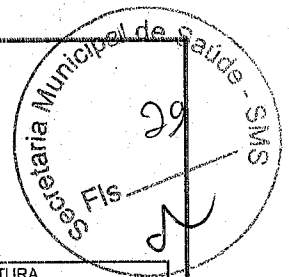


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
Reconheço que a cópia xerográfica  
está de acordo com o original  
*Wm. O. M.*  
009.916-795





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

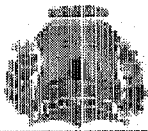
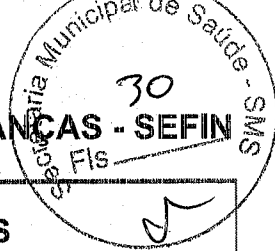


NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.423.609/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/02/1979</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DINAMICA HOSPITALAR</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.49-4-03 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R AMADEU FURTADO</b>	NÚMERO <b>994</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>60.450-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUELANDIA</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>
UF <b>CE</b>	TELEFONE <b>(85) 3221-4678/ (85) 3221-4678</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/03/2020** às **08:23:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Prefeitura de  
Fortaleza****SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2020/ 68002

CPF/CNPJ: 09.423.609/0001-48

Contribuinte: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: R AMADEU FURTADO 994

AMADEU FURTADO

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 192125-8

Inscrição IPTU: 146622-4

Localização Cartográfica: 27 0063 0211 0000

Testada Principal (m): 16,00

Área do Terreno (m<sup>2</sup>): 468,32Área Privativa (m<sup>2</sup>): 537,85Área Comum (m<sup>2</sup>): 0,00

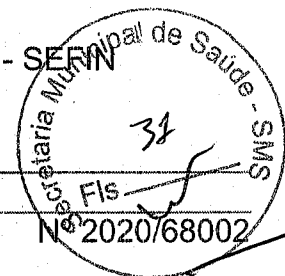
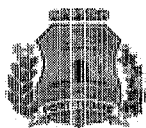
Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a **pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 4 de março de 2020 ( 08:14:04 )

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN ([www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br)).

Validade: 90 dias.**CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

CPF/CNPJ:009423609000148

Data da Emissão:04/03/2020

Hora da Emissão:08:14:04

Esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** foi emitida pelo **Sistema Sefin Online** e é válida até **03/08/2020**.

Certidão com prazo prorrogado conforme art. 1º, §1º, do decreto no 14.637, de 07 de abril de 2020.

Fortaleza, 19 de Abril de 2020 (13:09:08)

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 19/4/2020 às 13:09:08

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 202005971647**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

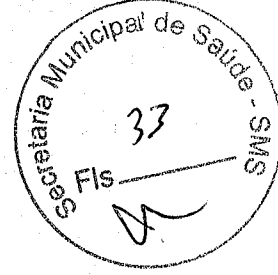
IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 06.695.161-5
<b>CNPJ / CPF:</b> 09.423.609/0001-48
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/04/20 ÀS 12:59:59  
VÁLIDA ATÉ 18/06/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)





## Certidão Negativa

### Validação

Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.

Número da Certidão: 202005971647

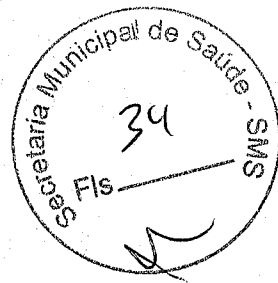
Código do Requerente: 09.423.609/0001-48

Data da Emissão: 19/04/2020

Hora: 12:59



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 09.423.609/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:59 do dia 29/10/2019 <hora e data de Brasília>.

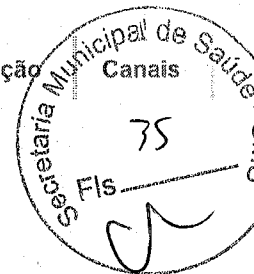
Válida até 26/04/2020.

Código de controle da certidão: **9AE1.8218.EA61.CD79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações RFB:**

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.  
PERT-RFB-Demais em dia referente aos débitos do processo 10380.723627  
/2010-49. Certidão emitida com base em decisão judicial processo 0816  
375-50.2019.4.05.8200 (JFCE).



# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 09.423.609/0001-48 ✓

Data da Emissão : 29/10/2019

Hora da Emissão : 10:17:59

Código de Controle da Certidão : 9AE1.8218.EA61.CD79 ✓

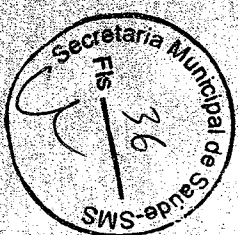
Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 29/10/2019, com validade até 25/07/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Página Anterior](#)

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 33  
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



## PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPEND) em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º. Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPEND) validadas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

**JOSE BARROSO TOSTES NETO**

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

**JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR**

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 57, terça-feira, 24 de março de 2020

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória a partir da concessão dos seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENF

PORTARIA Nº 2.195, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Portaria MDC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDF nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.000451/2020-06, e no processo ME nº 15667.100594/2020-06, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa CONSTANTA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.354.763/0001-03, a fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Abrangido para leitura de cartões inteligentes e validação de dados TDS - VE TDS - V7.	

§ 1º Fica sujeita, provisoriamente, aos incentivos fiscais nos termos desta Portaria os acessórios, os sobresselentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham o item mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Fica cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDC nº 8231, de 08 de novembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória a partir da concessão dos seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENF

PORTARIA Nº 2.197, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Portaria MDC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDF nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.000336/2020-61, e no processo ME nº 15667.100594/2020-06, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa SERIDA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.787.643/0001-03 e nº 00.787.643/0002-72, a fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de leitura e validação de cartão inteligente para uso em sistemas de controle de acesso.	MA75C
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados para função de controle de acesso.	SAR40SC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montado com função de módulo de comunicação para uso em sistemas de controle de acesso.	PS02C
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de módulo de display para uso em sistemas de controle de acesso.	DSF02C
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, para alimentação de sensores para uso em sistemas de controle de acesso.	AS01X

§ 1º Fica sujeita, provisoriamente, aos incentivos fiscais nos termos desta Portaria os acessórios, os sobresselentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham o item mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Fica cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDC nº 8231, de 08 de novembro de 2013, e no art. 406, de 12 de junho de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa apresentante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória a partir da concessão dos seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENF

PORTARIA Nº 2.198, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Portaria MDC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDF nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.000117/2020-69, e no processo ME nº 15667.100594/2020-06, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa ASI ELETRONICOS DO BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.535.885/0001-04, a fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Central Automática de Controle de Acesso, com capacidade de PDC 24F 24 Função Finais - Capacidade de até 24 terminais, baseada em Tecnologia própria.	

§ 1º Fica sujeita, provisoriamente, aos incentivos fiscais nos termos desta Portaria os acessórios, os sobresselentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham o item mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Fica cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDC nº 8231, de 08 de novembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa apresentante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória a partir da concessão dos seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENF

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Cartilhas Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Alva da União (CND) e Cartilhas Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Alva da União (CPEDN) em decorrência da pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MRF nº 406, de 9 de outubro de 2017, e o art. 32 do Regimento Interno do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MRF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 5.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

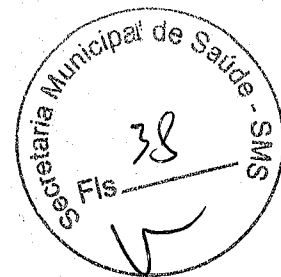
Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade dos Cartões Negativos de Débito relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Alva da União (CND) e Cartilhas Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Alva da União (CPEDN) válidas na data de publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE BARROSO TOSTES NETO  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSE LEVI MELO DO AMARAL JUNIOR  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.423.609/0001-48

**Razão Social:** DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**Endereço:** R AMADEU FURTADO 994 / PARQUELANDIA / FORTALEZA / CE / 60450-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2020 a 05/07/2020

**Certificação Número:** 2020030802344575345053

Informação obtida em 19/04/2020 12:43:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Dúvidas mais frequentes | Início

## Histórico do Empregador

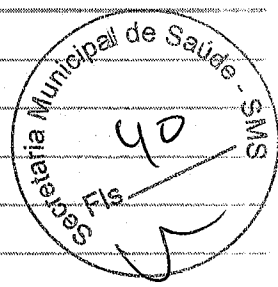
O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 09.423.609/0001-48

Razão social: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
08/03/2020	08/03/2020 a 05/07/2020 ✓	2020030802344575345053
02/2020	18/02/2020 a 18/03/2020	2020021803291922350345
30/01/2020	30/01/2020 a 28/02/2020	2020013003430274688110
11/01/2020	11/01/2020 a 09/02/2020	2020011103561319233324
23/12/2019	23/12/2019 a 21/01/2020	2019122303010798705518
04/12/2019	04/12/2019 a 02/01/2020	2019120404174763513210
15/11/2019	15/11/2019 a 14/12/2019	2019111514355096338266
26/10/2019	26/10/2019 a 24/11/2019	2019102603155164906351
07/10/2019	07/10/2019 a 05/11/2019	2019100702312083323498
18/09/2019	18/09/2019 a 17/10/2019	2019091803194231500297
30/08/2019	30/08/2019 a 28/09/2019	2019083003591131297894
11/08/2019	11/08/2019 a 09/09/2019	2019081101184101159336
23/07/2019	23/07/2019 a 21/08/2019	2019072302413685286280
04/07/2019	04/07/2019 a 02/08/2019	2019070402113929362648
15/06/2019	15/06/2019 a 14/07/2019	2019061502161341978053
27/05/2019	27/05/2019 a 25/06/2019	2019052701200714951489
08/05/2019	08/05/2019 a 06/06/2019	2019050803263906736621
19/04/2019	19/04/2019 a 18/05/2019	2019041901493381765584
31/03/2019	31/03/2019 a 29/04/2019	2019033101100096487208
12/03/2019	12/03/2019 a 10/04/2019	2019031203115031716196
21/02/2019	21/02/2019 a 22/03/2019	2019022102100020211105
02/02/2019	02/02/2019 a 03/03/2019	2019020203224231687263
14/01/2019	14/01/2019 a 12/02/2019	2019011402154487119041
26/12/2018	26/12/2018 a 24/01/2019	2018122601442907886964
07/12/2018	07/12/2018 a 05/01/2019	2018120703155823119697
18/11/2018	18/11/2018 a 17/12/2018	2018111803513337408411
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103004471304740191
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101103134242241641
22/09/2018	22/09/2018 a 21/10/2018	2018092202594038168042
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090302035923801051
14/08/2018	14/08/2018 a 12/09/2018	2018081402270302305025

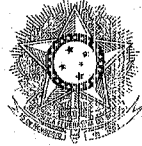
Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRT
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072602513765804407
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070702450962257316
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061801551588977932
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053002543448811216
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051102425502943883
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042202090962914240
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



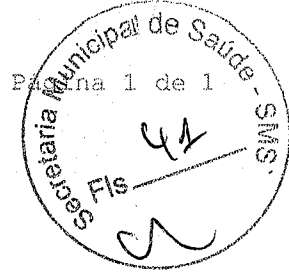
Resultado da consulta em 19/04/2020 12:50:57

[Voltar](#)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.423.609/0001-48

Certidão nº: 5792270/2020

Expedição: 04/03/2020, às 08:09:42

Validade: 30/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.423.609/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIFICO PARA OS  
DEVIDOS FINS QUE  
CONFIRMEI A  
AUTENTICIDADE DESTA  
CERTIDÃO DE  
REGULARIDADE FISCAL

EM:

27/04/2020

William O. Sar  
009.416.793-15  
COORDENAÇÃO



Televendas  
(85) 3465-2608  
(85) 3465-2849  
(85) 3281-4865

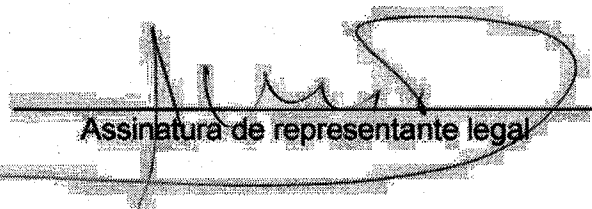


A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR**

A empresa **DINÂMICA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.423.609/0001-48 situada na Rua Amadeu Furtado, 994, Parquelândia, Fortaleza-CE, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Fortaleza, CE, 02 de Abril de 2020.



Assinatura de representante legal